



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 59/2026 PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente **“CONTRATANTE”**, e de outra parte, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**, com sede na Rua Hércules Galló, nº 1526, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-330, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.722.432/0001, neste ato representada por Ederson Eliezer Branco Lutzer, inscrito no CPF sob nº 029.701.870-19, doravante designada simplesmente como **“CONTRATADA”**, celebram o presente **“CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES”**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 33/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a elaboração e realização de Concurso Público até a entrega de relatório conclusivo e homologação do certame, destinado ao provimento dos cargos de Contador, Procurador Municipal, Eletricista e Fonoaudiólogo do quadro de servidores de Cerro Grande do Sul/RS, com elaboração e realização de provas objetivas e de títulos, realizadas por banca examinadora composta por profissionais de nível superior, com especialização, assegurado absoluto sigilo e segurança do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela elaboração e realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos até a entrega do relatório conclusivo e homologação do certame, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a realização dos serviços com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela **CONTRATADA**.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela **CONTRATADA**, as exigências deste edital.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

OBS.: Para a contratação já está incluído no valor da despesa, os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e material utilizado na execução do contrato, não causando nenhum ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no processo de seleção e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados pela Administração Municipal, e deverá ocorrer no prazo estipulado, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o serviço nas especificações contidas neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.
- i) Elaborar e revisar as provas teóricas e/ou práticas, de acordo com os conteúdos programáticos fornecidos pelo Município;
- j) Elaborar os critérios de avaliação dos títulos;
- k) Receber, analisar e pontuar os documentos apresentados;
- l) Divulgar os resultados preliminares e finais da prova de títulos;
- m) Responsabilizar-se pela logística de aplicação, impressão, segurança e correção das provas;
- n) Disponibilizar equipe técnica para atendimento a recursos, elaboração de relatórios e classificação final dos candidatos;
- o) Manter boa interação, esclarecendo dúvidas da comissão do concurso público;
- p) Disponibilizar plataforma eletrônica segura para inscrições e divulgação dos atos do certame.

CLÁUSULA QUINTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25-04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1.500.0000.0500.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual no momento da assinatura do contrato, autoriza, expressamente, o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

A contratada somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Alani Alencastro da Silva, inscrita no CPF sob nº 042.902.520-36, Matrícula nº 2986, indicada pela Portaria Nº 323/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 08 de abril de 2026.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS
E DESENV. INSTIT. – INSTITUTO LEGALLE**

Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Alani Alencastro da Silva
CPF: 042.902.520-36